

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.147.416-9

DATA: 18/10/19

PARECER CEE/CES N.º 11/20

APROVADO EM 18/02/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ (UNESPAR)

MUNICÍPIO: PARANAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Serviço Social – Bacharelado, da Unespar, ofertado no *campus* Apucarana.

RELATORA: FÁTIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN

EMENTA: Renovação de Reconhecimento concedida de 24/03/20 até 23/03/24. Atendimento à Deliberação n.º 01/17-CEE/PR. Aprovado o voto da relatora por unanimidade. Parecer favorável.

I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti, n.º 1160/19 (fl. 206) e Informação Técnica n.º 222/19-CES/Seti (fl. 205), ambos de 12/12/19, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual do Paraná (Unespar), município de Paranaíba.

A Instituição, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Serviço Social – Bacharelado, da Unespar, município de Paranaíba, ofertado no *campus* Apucarana, mediante Ofício n.º 195/18-GR/Unespar, de 18/10/19. (fl. 03)

A Universidade Estadual do Paraná (Unespar) foi criada pela Lei Estadual n.º 13.283, de 25/10/01, integrando em uma só autarquia, denominada Universidade Estadual do Paraná, as entidades de ensino superior que especificava. Com a edição da Lei Estadual n.º 17.590, de 12/06/13, que alterou os dispositivos da Lei Estadual n.º 13.283, de 25/10/01, concretizou-se a efetiva criação da referida instituição, em sua atual composição e definiu-se como sede o município de Paranaíba, na Rua Pernambuco n.º 848.

O Decreto Estadual n.º 9.538/13, de 05/12/13, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR n.º 56/13, de 06/11/13, autorizou o credenciamento

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.147.416-9

institucional da Unespar pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 05/12/13 até 05/12/18.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes Decretos Estaduais:

a) reconhecimento: n.º 6.102/16, publicado no Diário Oficial do Estado em 07/02/16 (fl. 24)

b) renovação de reconhecimento: n.º 8.128/17, publicado no Diário Oficial do Estado em 27/10/17, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 64/17, de 20/07/17, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 24/03/16 até 23/03/20. (fl. 207)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Serviço Social – Bacharelado, da Unespar, ofertado no *campus* Apucarana.

O curso em questão participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2018), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-4, conforme extrato às fls. 203 e 204, ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 44 e 49 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

Art. 44. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 49. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 52. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta as seguintes características: carga horária de 3.000 (três mil) horas, 50 (cinquenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno, período de integralização mínimo 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos. (fls. 05)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às fls. 25 a 27, bem como descreveu os Objetivos do Curso, fls. 213 e 214 e Perfil

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.147.416-9

Profissional do Egresso, fls. 208 e 209. Apresentou, ainda, às fls. 84 a 201, a última autoavaliação institucional.

O curso tem como coordenador o professor Valdir Anhucci, graduado em Serviço Social (2003), pelas Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo (FIAETPP), mestre (2007) e doutor (2016) em Serviço Social e Política Social, pela Universidade Estadual de Londrina (UEL). Possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide). (fl. 09)

O quadro de docentes é constituído por 19 (dezenove) professores, sendo 09 (nove) doutores e 10 (dez) mestres. Destes, 07 (sete) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide); 09 (nove) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40 horas) e 03 (três) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-20 horas). Do total de docentes, 10 (dez) são Contratados em Regime Especial de Trabalho (CRES).(fls. 09 a 18)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 83:

INGRESSANTES		CONCLUINTES	
2011	50	2014	39
2012	50	2015	25
2013	50	2016	22
2014	50	2017	36
2015	50	2018	14

Observa-se a diminuição dos formandos ingressantes no ano de 2015.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atendem a legislação vigente.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Serviço Social – Bacharelado, da Universidade Estadual do Paraná (Unespar), município de Paranavaí, ofertado no *campus* Apucarana, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 24/03/20 até 23/03/24, com fundamento no artigo 44 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.147.416-9

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta as seguintes características: carga horária de 3.000 (três mil) horas, 50 (cinquenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno, período de integralização mínimo 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição, para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.
Curitiba, 18 de fevereiro de 2020.

João Carlos Gomes
Presidente da CES